



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 379
Em 21/03/23, às 12:21 horas

Kamila Flores
Assinatura do Funcionário

Institui o Programa de Incentivo à sustentabilidade urbana, denominado "IPTU VERDE", que estabelece o desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética no município de Barreiras, Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS

APROVA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Barreiras- BA, o Programa IPTU VERDE. O objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

CAPÍTULO II

Dos requisitos

Art. 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

- I - Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):
- Sistema de captação da água da chuva;
 - Sistema de reuso de água;
 - Sistema de aquecimento hidráulico solar;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica.
- f) Plantio de árvore própria para calçadas.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos.

VII- Plantio de muda de árvore de espécie adequada para calçada: plantio adequado para as calçadas que se encontrem nos limites dos imóveis que se destinam o IPTU correspondente, e que não prejudiquem a passagem de pedestres.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

CAPÍTULO III

Do benefício tributário

Art. 4º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 5% para cada item descrito nas alíneas contidas nos parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo Único. Os benefícios podem ser acumulativos, respeitando o limite de 40% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

CAPÍTULO IV

Do Procedimento para concessão do benefício

Art. 5º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria de Município de Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, comprovando a(s) medida(s) que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

Parágrafo Único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 6º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

CAPÍTULO V

Da extinção do benefício

Art. 7º. O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente do município.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo:

I- A realização de programas de ações de divulgação do programa de certificação;

II- A elaboração de manual para fiel cumprimento dessa lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir instruções necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 10º A Prefeitura de Barreiras, Bahia regulamentará esta Lei, no que couber, em até sessenta dias após sua publicação.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.


RIDER MENDONÇA E CASTRO
VEREADOR – União Brasil



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de incentivar a preservação e conservação do Meio Ambiente local e regional. Desta maneira será incentivada a adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais, promovendo o desenvolvimento sustentável.

Observamos, ao analisar o artigo 225 da Constituição Federal, que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

A proposição de medidas protetivas ao meio ambiente acarretará impacto direto na qualidade de vida do cidadão. Além disso, na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 37 dispõe que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: I - Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas.

Em suma, nota-se que é dever do Poder Público zelar pelo desenvolvimento sustentável, e os municípios são primordiais nessa tarefa. Por esta razão, a Constituinte tratou a competência de proteger o meio ambiente e de combater a poluição como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que foi devidamente contemplado no Art. 23 de nossa Carta Magna, a fim de promover o desenvolvimento sustentável.

Não é possível falar em desenvolvimento se não houver os pilares da sustentabilidade (social, econômico e ambiental), motivo pelo qual é de grande importância a realização de ações e políticas que protejam nossa cidade e a população para o futuro.

Entretanto, é importante incentivar o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, na reciclagem, no reuso de resíduos de materiais da construção civil e estimular o reuso das águas pluviais. Dentre outras medidas, busca-se contribuir para a preservação e conservação do meio ambiente que poderá se vislumbrar uma melhoria na qualidade de vida ao povo barreirense.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, sobretudo para podermos propagar informações e realizar ações efetivas pela preservação do meio ambiente, esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dos Vereadores que compõe essa Egrégia Casa.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.


RIDER MENDONÇA E CASTRO
VEREADOR – União Brasil